



CATOLICA
UNIVERSIDADE | PORTUGAL
REITORIA

DESPACHO NR/REG/0337/2026

ASSUNTO: Regulamento do Programa de Mestrado em Políticas Públicas

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, alínea n), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa o Regulamento do Mestrado em Políticas Públicas do Instituto de Estudos Políticos, anexo a este despacho.

Lisboa, 8 de julho de 2026

A Reitora,





Regulamento do Programa de Mestrado em Políticas Públicas

Artigo 1º

Disposições Gerais

1. A Universidade Católica Portuguesa, através do Instituto de Estudos Políticos (IEP), confere o grau de mestre em Políticas Públicas (MPP).
2. O grau de mestre comprova um nível aprofundado de cultura e conhecimentos fundamentais e capacidade para a investigação científica na área a que respeita

Artigo 2º

Objetivos do Curso

São objetivos do programa de mestrado:

- a. Oferecer formação multidisciplinar que combina as áreas de ciência política, direito, economia e filosofia, e que dotará os/as estudantes das competências necessárias para compreender e contribuir para os processos de tomada de decisão em diferentes contextos, em diferentes níveis de governação e como resposta a diversos problemas sociais.
- b. Preparar alunos/as para desempenhar diferentes funções no setor público, privado e não-governamental, de âmbito nacional, internacional ou supranacional, nomeadamente de analistas políticos, consultores, assessores, investigadores, entre outras.

Artigo 3º

Composição do Curso

1. O programa de mestrado é composto por duas fases:
A fase curricular, correspondente às unidades curriculares obrigatórias e às unidades curriculares optativas – 60 ECTS;



A fase de elaboração e discussão da tese, trabalho de projeto ou estágio – 30 ECTS.
O plano curricular pode ser consultado em: <https://iep.lisboa.ucp.pt/pt-pt/plano-curricular-1>

Artigo 4º

Condições de acesso

- 1. Poderão candidatar-se ao programa de mestrado:**
 - a.** Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal (1º ciclo);
 - b.** Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c.** Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico do IEP ou que tenham obtido reconhecimento de grau em qualquer universidade portuguesa;
 - d.** Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do IEP.
- 2.** O programa está aberto a áreas de formação diversas.
- 3.** Serão abertas anualmente 30 vagas para admissão direta ao mestrado.

Artigo 5º

Candidaturas e admissão

- 1.** As candidaturas à frequência do programa de mestrado são apresentadas em prazo previamente definido em cada ano, divulgado através de edital publicitado no site do IEP.
- 2.** As candidaturas são instruídas com os elementos seguintes:
 - a.** Cópias do histórico escolar ou da certidão de Licenciatura da qual constem as classificações obtidas em todas as unidades curriculares;
 - b.** Curriculum Vitae e certificação de formações complementares referidas no mesmo.



3. Os/as candidatos/as deverão apresentar os documentos originais das várias certificações, que lhes serão devolvidos;
4. Todos/as os/as candidatos/as devem fazer uma entrevista.
5. Há admissão de novos/as alunos/as no primeiro e no segundo semestres, dado que o plano curricular não comporta precedências.
6. Os/as candidatos/as são admitidos de acordo com as classificações finais de Licenciatura, os elementos relevantes do Curriculum Vitae e os dados recolhidos na entrevista, cuja ponderação se encontrará definida no edital.
7. A decisão sobre as candidaturas é comunicada aos/às candidatos/as via e-mail, de acordo com o calendário estabelecido e previamente divulgado.
8. Em caso de desistência de algum/a dos/as candidatos/as admitidos/as poderão ser chamados/as a preencher as vagas sobranes os/as candidatos/as não admitidos/as que preencham os requisitos necessários à frequência do Curso pela ordem da classificação obtida.
9. Alunos/as com formação pós-graduada obtida na área poderão ver até 30 ECTS da sua formação no programa de Mestrado do IEP.
10. A possível creditação será atribuída atendendo à análise do programa das unidades curriculares, ao número de horas da sua lecionação e às unidades curriculares oferecidas no programa de mestrado do IEP, e será decidida caso a caso mediante parecer dos docentes das respetivas unidades curriculares e a comissão especializada do Conselho Científico.
11. Para a média de curso dos/as alunos/as admitidos/as ao abrigo do número 9 contam apenas as unidades curriculares realizadas no programa do IEP.
12. É devida uma taxa pela creditação, de acordo com a tabela de propinas, taxas e emolumentos em vigor à data de instrução do pedido.

Artigo 6º

Fase Curricular

1. Durante a fase curricular, os/as alunos/as de Mestrado deverão obter 60 ECTS, realizando a avaliação das unidades curriculares obrigatórias e das optativas escolhidas até completarem o referido número de créditos.



2. O programa de mestrado é presencial e os/as alunos/as têm de assistir obrigatoriamente a um mínimo de 2/3 das aulas de cada unidade curricular do seu programa para obterem aprovação na mesma.
3. O recurso pontual a aulas ministradas à distância só é admitido para facultar a participação de professores convidados ou a participação singular de alunos/as que por condição de saúde grave e que esteja medicamente justificada, o requeiram.

Artigo 7º

Avaliação

1. O modo de avaliação de cada unidade curricular é determinado pelo docente e deverá estar mencionado na Ficha de Unidade Curricular.
2. Para que a avaliação seja válida é necessário que a prestação de provas, por ensaio, exame ou trabalho final, esteja isenta de plágio e o uso de todos os materiais respeite direitos de autor. O uso de ferramentas de inteligência artificial deve estar em conformidade com o estabelecido Carta de Princípios no uso de Inteligência Artificial da UCP.
3. Os alunos que não compareçam a um ou mais exames na época ordinária / normal, ou que neles não tenham obtido aproveitamento, podem realizar esses exames na época de recurso, desde que efetuem o pagamento da taxa associada.
4. Poderão ficar dispensados da taxa de exame de recurso os/as alunos/as que não possam comparecer a algum exame em época normal por motivo de:
 - a. Prestação de serviço militar ou serviço ao Estado;
 - b. Maternidade;
 - c. Doença grave ou prolongada do/a aluno/a devidamente justificada pelo médico.
 - d. Falecimento de cônjuge, unido de facto, parente ou afim na linha reta ou parente no 2º ou 3º grau da linha colateral
5. A fase de exames de recurso e de melhoria é identificada no Calendário Académico do IEP afixado anualmente e divulgado no site do IEP.
 - a. O/a aluno/a pode fazer no máximo três exames de melhoria.



9

- b.** A realização de exames de recurso ou melhoria pressupõe inscrição prévia, só podendo ser realizados no ano letivo em que o/a aluno/a concluiu a(s) respetiva(s) unidade(s) curricular(es).
 - c.** A situação financeira do/a aluno/a deverá estar regularizada à data do pedido de inscrição.
- 6.** Sendo a revisão de provas uma medida excecional, na presunção, fundamentada, de existirem possíveis erros de avaliação, poderá aquela ser requerida à Direção do Instituto, por requerimento, no prazo de cinco dias úteis após a publicação da pauta, mediante o pagamento de uma taxa de exame de melhoria, a devolver quando a reclamação for procedente.
- 7.** A revisão será realizada por outro docente da mesma área de estudos. O resultado da revisão não tem recurso.

Artigo 8º

Projeto de tese/de trabalho de projeto/de relatório de estágio

- 1.** O programa de mestrado pode ser concluído através da realização de uma tese, um trabalho de projeto ou um relatório de estágio; o/a aluno/a deve comunicar a sua decisão via email à Coordenação do Mestrado até ao dia 31 de janeiro.
- 2.** O projeto de tese/de trabalho de projeto/de relatório de estágio deve ser submetido via email para Coordenação do Mestrado, até 60 dias após a conclusão da parte curricular, juntamente com uma declaração do orientador manifestando a sua aprovação do projeto apresentado e a sua intenção de orientar o trabalho do/a candidato/a.
- 3.** O não cumprimento do prazo de entrega deve ser autorizado pela Coordenação do curso, mediante requerimento do aluno(a) com apresentação de justificação e análise da mesma por parte do conselho científico.
- 4.** O projeto de tese não deve exceder as 2500 palavras e deve incluir:
 - a.** o título e subtítulo da futura dissertação;
 - b.** uma apresentação do tema, uma revisão de literatura e metodologia que será seguida;
 - c.** um primeiro índice detalhado da futura dissertação;



9

- d. um primeiro levantamento bibliográfico;
 - e. um cronograma dos trabalhos.
5. O projeto de trabalho de projeto não deve exceder as 2500 palavras e deve incluir:
- a. o título e subtítulo do futuro trabalho de projeto;
 - b. uma apresentação do projeto, contributos esperados e metodologia que será seguida;
 - c. um primeiro índice detalhado do futuro trabalho de projeto;
 - d. um primeiro levantamento bibliográfico;
 - e. um cronograma dos trabalhos.
6. O projeto de relatório de estágio não deve exceder as 2500 palavras e deve incluir:
- a. o título e subtítulo do futuro relatório de estágio;
 - b. uma apresentação da proposta de estágio, instituição onde decorrerá e aprendizagens esperadas;
 - c. um primeiro índice detalhado do futuro relatório de estágio;
 - d. um primeiro levantamento bibliográfico;
 - e. um cronograma dos trabalhos.
7. A aceitação do projeto carece, ainda, da apreciação da Coordenação do Mestrado e da Comissão Especializada do Conselho Científico.
8. O projeto pode ser aprovado antes do/a aluno/a terminar a parte curricular ficando, porém, condicionado à conclusão da mesma.

Artigo 9º

Admissão à elaboração da tese/do trabalho de projeto/do estágio

1. Poderão ser admitidos à fase de elaboração da tese/do trabalho de projeto/do estágio os/as alunos/as que tenham terminado a fase curricular com aproveitamento mínimo de 14 valores de média ponderada entre as várias unidades curriculares e cujo projeto seja aprovado.
2. Os/as alunos/as que no final da fase curricular não satisfaçam as condições estabelecidas no número anterior podem:



- a. Realizar exames de melhoria de nota para obterem a média final de 14 valores, dentro dos limites estabelecidos no artigo 7º.
 - b. Realizar unidades curriculares suplementares com o intuito de substituir as unidades curriculares opcionais menos classificadas de molde a perfazerem os créditos necessários em unidades curriculares com 14 valores ou classificações superiores. O/a aluno/a deve realizar essas unidades curriculares de substituição durante o semestre a seguir à conclusão da fase curricular, mediante o pagamento das propinas correspondentes. Só é possível substituir unidades curriculares opcionais.
 - c. Requerer certificado de conclusão de parte curricular do Mestrado equivalente a pós-graduação.
3. O prazo para elaboração da dissertação/trabalho de projeto/estágio é no mínimo de um semestre e no máximo de dois semestres, a contar do início do terceiro semestre.
 4. Em casos devidamente justificados a comissão especializada do Conselho Científico do IEP pode autorizar a prorrogação do prazo por mais um semestre. Os/as alunos/as com estatuto de trabalhador-estudante podem contar com mais um semestre suplementar além destes mencionados.

Artigo 10º

Requisitos da tese/trabalho de projeto/relatório de estágio

1. A tese de mestrado/o trabalho de projeto/o relatório de estágio deverá:
 - a. Realizar-se na área de especialização em que se quer obter o grau;
 - b. Conter, na capa e primeira página, o nome e logotipo da Universidade e do Instituto, o ramo científico e a especialidade em que se insere, o nome do orientador ou orientadores, o nome do candidato e o título da tese;
 - c. Ter entre 10 e 20 mil palavras, excluindo a bibliografia, com o texto dactilografado a dois espaços e as notas de rodapé a um espaço, bem como as citações com mais de três linhas em destaque no corpo do texto;
 - d. Incluir, na abertura, o número aproximado de palavras;
 - e. Ter o corpo todo escrito na mesma língua, devendo constar nas notas de rodapé as citações nas línguas originais;



- f. Conter, na abertura, um resumo em português e em inglês que não pode ultrapassar as 300 palavras, bem como um conjunto de palavras-chave, também em português e em inglês.
2. As línguas admitidas para a elaboração da tese/trabalho de projeto/relatório de estágio são o português e o inglês.
 3. Durante as provas públicas, o/a aluno/a deverá estar preparado para fazer a apresentação e discussão em português.
 4. O IEP é flexível em relação à norma para referências bibliográficas adotada, requerendo-se apenas a coerência da sua utilização ao longo de toda a dissertação.
 5. Uma tese de mestrado é antes de mais um levantamento do estado dos conhecimentos e do conflito de pontos de vista na área temática abrangida pela tese, e não necessariamente a produção de um argumento original.
 6. O trabalho de projeto deve incidir sobre um tema ou tópico do domínio de conhecimento do mestrado e deve apresentar resultados, soluções e recomendações resultantes da experiência adquirida na sua elaboração, devendo incluir um enquadramento teórico, uma adequada justificação metodológica e análise crítica dos resultados obtidos.
 7. O relatório de estágio decorre da realização de um estágio curricular previamente aprovado pela coordenação do curso e deve, para além de ser um balanço das experiências, das competências adquiridas e do trabalho desenvolvido, integrar a experiência prática num quadro teórico enquadrável nas áreas de conhecimento a que o ciclo de estudos se reporta.
 8. A tese de mestrado/trabalho de projeto/relatório de estágio não requerendo um argumento original requer, todavia, que todo o trabalho produzido seja da autoria do candidato e que o uso dos materiais citados respeite os direitos de autor.

Artigo 11º

Orientação da tese/trabalho de projeto/estágio

1. A preparação da tese/trabalho de projeto/estágio deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado, ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico do IEP.



2. Podem ainda orientar a preparação da tese/trabalho de projeto/estágio professores e investigadores da Universidade Católica Portuguesa, bem como professores e investigadores de outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros; neste último caso o Conselho Científico poderá sugerir o acompanhamento de um coorientador.
3. A nomeação do orientador é formalizada na sequência de apresentação do projeto de tese e da carta do orientador convidado a dizer que aceita orientar a tese.

Artigo 12º

Suspensão da contagem dos prazos de entrega de tese/trabalho de projeto/relatório de estágio

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da tese/trabalho de projeto/relatório de estágio pode ser suspensa, mediante requerimento à Direção do Instituto, pelo prazo em que durar o impedimento ou pelo prazo considerado adequado, nos termos da legislação geral em vigor, designadamente nos seguintes casos:

- a. Prestação de serviço militar;
- b. Aplicação das regras de suspensão decorrentes das situações de maternidade e paternidade previstas na lei
- c. Doença grave ou prolongada ou acidente grave do/a aluno/a, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese/trabalho de projeto/relatório de estágio;
- d. Doença grave e prolongada, acidente grave ou morte de cônjuge ou unido de facto do aluno, ou parente no 1º grau da linha reta deste, quando os eventos ocorram no decurso do prazo de elaboração da tese/trabalho de projeto/relatório de estágio.
- e. Exercício efetivo de funções públicas nos casos estabelecidos pela legislação geral (Artº 12 do Dec. Lei 216/92 de 13 de outubro).

Artigo 13º

Entrega da tese/trabalho de projeto/relatório de estágio



A entrega da tese/trabalho de projeto/relatório de estágio deve ser formalizada mediante requerimento dirigido à Direção do Instituto, instruído com os elementos seguintes:

- a. 1 exemplar da tese/trabalho de projeto/relatório de estágio em formato físico;
- b. 1 exemplar da tese/trabalho de projeto/relatório de estágio em suporte digital em PDF pesquisável;
- c. 1 exemplar do Curriculum Vitae;
- d. 1 carta do orientador a confirmar que a tese/trabalho de projeto/relatório de estágio está em condições de ser entregue;
- e. Uma declaração assinada a autorizar arquivo da tese/trabalho de projeto/relatório de estágio no repositório institucional da UCP;
- f. Uma declaração de honra em como a tese/trabalho de projeto/relatório de estágio é de sua autoria e todos os materiais utilizados estão referenciados respeitando os direitos de autor.

Artigo 14º

Nomeação do júri

1. A nomeação do Júri no IEP é feita em conformidade com o disposto no Despacho ADM/0017/2019 exarado pela Reitoria da Universidade Católica Portuguesa.
2. De acordo com o Despacho ADM/0017/2019, o júri é regularmente nomeado pela Direção do IEP, sob proposta da coordenação do programa de mestrado.
3. Quando o documento a discussão e avaliação pública contenha matéria eticamente sensível o documento deve ser submetido à Comissão de Ética da UCP e o júri deverá ser nomeado pela Reitoria, conforme contemplado no ponto 7 do Despacho ADM/0017/2019.
4. Deverá ser observado o prazo máximo de 30 dias após a receção da tese, quando a nomeação cabe ser feita pela Direção do Instituto e de 60 dias quando a tramitação requerer parecer da Comissão de Ética e a nomeação pela Reitoria.
5. O júri é constituído por três a cinco membros podendo um destes ser o orientador.
6. Sempre que exista mais do que um orientador apenas um pode integrar o júri.



7. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a tese/trabalho de projeto/relatório de estágio (Artº 22, Decreto-Lei 74/2006) e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas que cumpram os requisitos do decreto-lei nº 206/2009, de 31 de agosto.
8. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
9. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 15º

Tramitação do processo

1. Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este pronunciar-se-á aceitando a tese/trabalho de projeto/relatório de estágio ou propondo ao/à candidato/a sua reformulação.
2. Num prazo máximo de 90 dias, se for sugerida a reformulação da tese/trabalho de projeto/relatório de estágio, poderá o/a candidato/a apresentar versão reformulada ou afirmar a sua intenção de a manter inalterada.
3. Confirmada a tese/trabalho de projeto/relatório de estágio, proceder-se-á à marcação das provas públicas de discussão.
4. Considera-se ter havido desistência do/a candidato/a se, dadas as condições apresentadas no nº 2 e esgotado o prazo referido, este/a não apresentar versão reformulada, nem declarar que a pretende manter inalterada.
5. As provas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar:
 - a. Da aceitação da tese/trabalho de projeto/relatório de estágio.
 - b. Da data de entrega da tese/trabalho de projeto/relatório de estágio reformulado, ou da declaração de que se prescinde da reformulação.



Artigo 16º

Discussão

1. A discussão da tese/trabalho de projeto/relatório de estágio deve ter lugar com o/a aluno/a e o presidente do júri presentes em sala, podendo os restantes membros participar através de videoconferência.
2. A discussão da tese/trabalho de projeto/relatório de estágio não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os elementos do júri.
3. A apresentação inicial do candidato terá uma duração máxima de 15 minutos e, depois disso, deve ser proporcionado ao candidato para resposta tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17º

Deliberação do júri

1. Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para deliberação sobre a classificação final do candidato.
2. Aos candidatos aprovados será atribuída uma das seguintes classificações: Rite – Suficiente (10-13 valores); Feliciter – Bom (14-15 valores); Magna cum laude – Muito Bom (16-17 valores); Summa cum laude – Excelente (18-20 valores).
3. Atribuída a classificação, esta será transcrita em ata específica, onde conste a área ou dominante em que foi obtido o grau.
4. Se existirem recomendações de correção por parte do júri durante as provas o/a aluno/a tem 30 dias para entregar a versão corrigida, após as provas.

Artigo 18º

Diplomas e certificação escolar

1. **Pós-Graduação em Políticas Públicas**



- a. A parte curricular de mestrado corresponde a uma certificação de pós-graduação.
- b. A certificação de pós-graduação é atribuída mediante a conclusão com êxito de todos os créditos correspondentes à parte curricular, independentemente da média de conclusão.

2. Mestrado em Políticas Públicas

- a. Para a atribuição de Diplomas e Certificado de Mestrado exige-se que o aluno tenha feito a parte curricular, isto é: tenha concluído com êxito os exames respeitantes às matérias lecionadas perfazendo todos os créditos previstos do seu plano curricular, com média ponderada de pelo menos catorze valores, e que tenha defendido com êxito a tese de mestrado, trabalho de projeto ou relatório de estágio.
- b. A classificação final do Mestrado resulta da média ponderada por ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares e da classificação obtida na defesa da tese, no intervalo 10-20, da escala numérica inteira de 0 a 20.
- c. O certificado de Mestrado deve ser requerido aos Serviços Académicos da UCP, através da página pessoal do aluno (E-sca). É devido pagamento pela emissão do certificado de Mestrado, mediante a tabela de propinas, taxas e emolumentos da UCP.
- d. O Diploma de Mestrado pode ser emitido de acordo com o pedido instruído pelo aluno cumprindo os requisitos definidos anualmente pela UCP e divulgados pelo secretariado do curso.

Artigo 19º

Reingresso e atualização curricular

- 1. A atualização curricular torna-se necessária quando o aluno suspende a inscrição por mais de dois semestres.
- 2. Quando a suspensão de inscrição se verifica antes da conclusão da fase curricular, a readmissão concretiza-se mediante um pedido de reingresso.
 - a. Se à data de reingresso o plano curricular se tiver mantido inalterado, o aluno deverá concluir as unidades curriculares em falta;



- b.** Se à data do reingresso vigorar outro plano curricular, proceder-se-á à atualização curricular com a atribuição de equivalência às unidades curriculares já finalizadas.
O aluno deverá cumprir as exigências do novo plano curricular.
- 3.** Os pedidos de reingresso devem ser instruídos até 10 dias antes do início do semestre.

Abril 2026